



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 053 de 2023.

Dispõe sobre a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – **CIPAVE** – na rede de ensino municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º – Fica instituída as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave, nas escolas municipais de Contagem.

Art. 2º – A Cipave terá como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e a violência ocorrida e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º – Compete às Comissões instituídas por esta lei:

- I – identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;
- II – definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;
- III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV – planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;
- V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

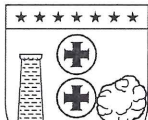
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º – Constituem diretrizes para atuação da Cipave:

- I – incentivo das escolas em nortear seu trabalho preventivo, por meio do mapeamento dos problemas enfrentados no passado e na atualidade, criando parâmetros e direcionando os esforços;
- II – promoção de cursos em mediação de conflitos para tratar os problemas de ordem interna da escola e os relacionamentos interpessoais dos envolvidos no processo educacional;
- III – incentivo a formação de uma rede de apoio junto às demais entidades públicas e privadas;
- IV – estímulo e promoção na participação da comunidade escolar nas ações preventivas desenvolvidas pelas Comissões;
- V – instituição e fomento das ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas;
- VI – promoção e divulgação das medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática *bullying* no âmbito das escolas;
- VII – formulação, fomento e manutenção do diálogo com as organizações da sociedade civil, buscando encaminhar as demandas aos órgãos competentes, bem como monitorar a sua apreciação;
- VIII – criação e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a execução e o monitoramento do Programa Cipave.

Art. 5º – A Cipave será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – A Cipave deliberará, independentemente de quórum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§ 2º – Será eleito, dentre os membros da Cipave, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

§ 3º – A função de integrante das Comissões é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º – A Cipave funcionará através de trabalho interno da instituição de ensino da rede pública, mediante parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.

Art. 7º – Fica criado o “Dia da Prevenção de Acidentes e Violência Escolar”, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta lei.

Art. 8º – Esta lei deve ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 dias após a sanção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, sala de reuniões, 11 de abril de 2023.


Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT